



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº \_\_/2021

SÚMULA: DISPÕEM SOBRE A CONVERSÃO DE MILHAS E OUTROS BENEFÍCIOS PROVENIENTES DE PASSAGENS AÉREAS, ADQUIRIDAS COM RECURSOS PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA ATLETAS E PARATLETAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que os Poderes Legislativo e Executivo poderão converter as “milhagens”, ou outros benefícios oferecidos pelas companhias aéreas, provindos de passagens aéreas adquiridas com recursos públicos em outras passagens aéreas, em prol do uso dos atletas e paratletas do município de Campo Largo.

**Art. 2º** Terão direito ao uso das passagens aéreas os atletas ou paratletas naturais, residentes ou federados por Campo Largo, devidamente cadastrados junto à Secretária de Esportes, que venham representar o município de Campo Largo em competições oficiais em nível estadual, nacional ou internacional.

§ 1º A concessão do benefício está condicionada ao recurso disponível de créditos de milhagens.

§ 2º O benefício previsto nesta Lei contempla também os técnicos dos atletas e paratletas, ficando vedado a sua extensão a qualquer dirigente das agremiações esportivas, independente da finalidade a que se proponha.

2021/21  
20/08/2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** No prazo de 30 (trinta) dias, após o gozo do benefício, o atleta ou paratleta deverá prestar contas ao órgão de controle, devendo apresentar documento oficial que comprove sua inscrição e participação no evento.

**Art. 4º** O ente público poderá criar o “Banco de Registro de Milhagem”, onde serão mantidos os registros de créditos destas milhas, viabilizando assim a distribuição delas aos atletas e paratletas que cumprirem os requisitos elencados nesta lei.

**Art. 5º** A fim de viabilizar a aplicação da presente lei, o poder executivo poderá celebrar convênio com empresas administradoras de programas de milhagem e/ou outras entidades públicas e privadas que se fizerem necessárias.

**Parágrafo único.** Os agentes e servidores municipais que voarem às expensas do município deverão fornecer aos órgãos competentes, qualquer documentação que se fizer necessária para registro dos créditos destas milhas.

**Art. 6º** O Poder executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta lei no que lhes couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede-se o deferimento.

Campo Largo, 19 de agosto de 2021.

**LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR**

VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Campo Largo.

**Luiz Carlos Scervenski Junior**, VEREADOR que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem perante vossa excelência, com o devido acatamento, afim de APRESENTAR este PROJETO DE LEI a ser apreciado em plenário, para que seja aprovada a Lei no âmbito municipal que “DISPÕEM SOBRE A CONVERSÃO DE MILHAS E OUTROS BENEFÍCIOS PROVENIENTES DE PASSAGENS AÉREAS, ADQUIRIDAS COM RECURSOS PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA ATLETAS E PARATLETAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Atualmente as passagens adquiridas pelo município para utilização de seus servidores geram pontos em programas de milhagem que atualmente não são convertidos em face da população de Campo Largo.

O esporte é uma valiosa ferramenta de inclusão social, saúde, interação e educação. Auxilia no crescimento, desenvolvimento físico, mental e emocional dos praticantes. Aprendemos na escola o ditado “Mente sã, Corpo sã”, que nos reflete a importância da prática de esportes em todas as idades para construção de uma sociedade com maior qualidade de vida.

Todas as modalidades de esporte devem ser incentivadas, principalmente pelos órgãos públicos, que devem utilizar-se de seus mecanismos para dar condições de desenvolvimento das atividades.

Sabe-se que os atletas, em sua maioria, não possuem condições financeiras de arcar com os altos custos para participação em competições e são justamente estas competições que revelam grandes atletas que acabam por representar o município.

Portanto, a possibilidade de converter “milhas”, ou outros benefícios oferecidos,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

provindos de todas as passagens aéreas adquiridas com recursos públicos, em passagens para o uso dos atletas e paratletas tem objetivo de possibilitar a participação destes em diversas competições, representando o município de Campo Largo.

Diante de todo o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos meus nobres pares desta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Nestes termos, pede-se o deferimento.

Campo Largo, 19 de agosto de 2021.

---

**LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR**

VEREADOR